

Edital

N.º 33/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 29/06/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio onde se encontra implantada uma espécie arbórea (sobreiro), sito em Rua D´el Rei D. Sancho I, lote 246 – Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a poda do espécime arbóreo que se encontra no seu terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Alertamos que sendo a árvore da espécie dos sobreiros, a poda ou o corte só pode ser realizada mediante autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e em conformidade com os condicionalismos estabelecidos no art.º 3 e n.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua atual redação.

Caso não seja podado o espécime arbóreo (sobreiro) voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir serem efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 28/06/2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 12 de agosto de 2021.

O Vereador


Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub)delegada
por despacho n.º 39/2020, de 6 de janeiro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/06/28	222/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Afixação de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/06/28	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
650/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/06/28	
Localização da Infração	
Rua D´El Rei D. Sancho I - Pinhal Novo	

O presente processo é referente à existência de um espécime arbóreo (Sobreiro) que se encontra implantado em terreno privado, e que os seus ramos pendem para a via pública.

Na sequência de uma reclamação enviada para a Autarquia de Palmela, a equipa da DSU efectuou deslocação ao local, e verificou que o sobreiro encontra-se em terreno privado e as suas ramadas pendem para a via pública e também sobre o edifício contíguo, registando o facto fotograficamente.

Uma vez que o lote encontra-se inserido em perímetro urbano, não se enquadra com o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº17/2009 de 14 de Janeiro, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios. Assim, para a limpeza deste espaço deve ser observado o artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Assim e considerando que o respectivo sobreiro se encontra localizado em espaço privado, sugere que seja notificado o proprietário para que o mesmo obtenha as devidas autorizações para a poda do sobreiro, de acordo com o estabelecido no artigo 3º e 15.º, do Decreto-lei nº 169/2001, de 25 de Maio, na sua redacção actual, salvaguardando a segurança de pessoas e bens e a circulação na via pública.

Após várias pesquisas na aplicação SIG, não foi possível identificar o proprietário/a do lote, sugere-se a notificação via edital, a fim de o/a particular proceder à poda do espécime arbóreo.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de Agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas

Informação Técnica

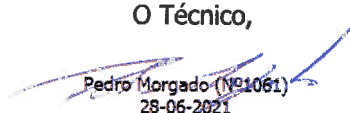
e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de ramadas de sobreiros a contender para a via pública e para edificação contigua, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens em caso de intempérie grave, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado o processo com a reposição da legalidade com a notificação via edital, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do/s proprietário/s desconhecido/s e demais titulares dos direitos reais sobre o referido espécime arbóreo (sobreiro) que o/a infractor(a) seja notificado(a), para se pronuncie por escrito pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a poda do espécime arbóreo (sobreiro), com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Caso não venha a ser podada voluntariamente a árvore no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir serem efectuadas coercivamente pela CMP, a expensas dos infractores, conforme o disposto no art.º 101.º do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (NS1061)
28-06-2021

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
29-06-2021



Pedro Talego

Vereador

(No exercício de competência (sua) delegada por despacho nº 23/06/20 de 6 de junho)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio, onde se encontra implantada uma espécie arbórea (sobreiro), sito em Rua D´el Rei D. Sancho I, lote 246 – Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a poda do espécime arbóreo que se encontra no seu terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Alertamos que sendo a árvore da espécie dos sobreiros, **a poda ou o corte só pode ser realizada mediante autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)** e em conformidade com os condicionalismos estabelecidos no art.º 3 e n.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua actual redacção.

Caso não seja podada o espécime arbóreo (sobreiro) voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir serem efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 28/06/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2021.